



Conab

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO PIAUÍ

FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL – PARNAÍBA – PIAUÍ

PROCESSO Nº 21220.000059/2019-00

CONTRATO SUREG – PI Nº 14/2019

TERMO DE CONTRATO Nº 14/2019, DE FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL (GASOLINA COMUM E DIESEL S-10), QUE FAZEM ENTRE SI A COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO E A EMPRESA V MACHADO & CIA LTDA.

A **COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB**, empresa pública federal, criada pela Lei nº 8.029 de 12 de abril de 1990, inscrita no CGC/MF 26.461.699/0388-20, com Matriz no SGAS QD. 901 - Conj. A - Lote 69, em Brasília-DF, através da Unidade Armazenadora de Parnaíba – Jurisdicionada à Superintendência Regional do Piauí, situada à ROD BR – 343, KM-13, Bloco B – Bairro de Fátima – Parnaíba/PI – CEP 64.200-901, Telefone/ Fax (86) 3321-2152 inscrito no CNPJ/MF sob nº 26.461.699/0410-22 e Inscrição Estadual nº 19.451.967-8, doravante denominada CONAB, neste ato representada por seu Superintendente Regional, Senhor ALYSSON SILVA PÊGO, brasileiro, casado, contador, residente e domiciliado em Teresina - Piauí, CPF nº 836.683.813-72 e RG Nº 1.649.596 SSP/PI e pelo seu Gerente de Finanças e Administração Substituto Senhor Ricardo Monteiro da Silva Costa, brasileiro, casado, residente e domiciliado na cidade de Teresina – PI, CI nº 06473548-3 – IFPRJ, CPF nº 849.392.907-78, doravante denominada CONAB, e de outro lado, entidade empresarial V Machado & Cia Ltda., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 06.703.805/0001-88, Inscrição Estadual nº 19.444.530-5-0 estabelecida na Avenida Nossa Senhora de Fátima 1398, CEP 64.202-262 na cidade de Parnaíba – PI doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sócio Gerente, Virgelênio Ribeiro Machado, CPF nº 121.775.473-34, Rua Des. Freitas, 103, bairro Nova Parnaíba, CEP 64.218-490 na cidade de Parnaíba – PI, tendo em vista o que consta no Processo nº 21220.000042/2019-44 e em observância às disposições do Regulamento de Licitação e Contratos – RLC, da Lei pela Lei n.º 13.303, de 30 de junho de 2016, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 e suas alterações, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1 – Contratação de empresa especializada no fornecimento de combustíveis (gasolina comum e diesel S-10), destinado ao abastecimento de veículos da CONAB – PI, Unidade Armazenadora de Parnaíba e Sureg – PI, quando em viagem a serviço, conforme especificações e demais exigências constantes do Termo de Referência e Anexos nos termos da Legislação Vigente.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA

2.1 – O Contrato para fornecimento dos produtos, será executado pelo período de 12 meses, sendo prorrogado até 60 (sessenta) meses, de acordo com Art. 488 da LRC – 10.901 – da Lei nº 13.303/16, a partir da data de assinatura.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

3.1 – O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 698,50 (seiscentos noventa e oito reais e cinquenta centavos), perfazendo o valor total anual de R\$ 8.382,00 (oito mi e trezentos e oitenta e dois reais).

3.2 – No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3 – A **CONAB** pagará pelos produtos contratados o preço de bomba por litro, praticado no dia do abastecimento, na contratada situada na praça de Parnaíba – PI.





Conab

ITENS	LOTE	ESPECIFICAÇÕES	UNID.	QTDE. ANUAL	VALOR BOMBA	DESCONTO	PREÇO UNITÁRIO COM DESCONTO	VALOR ANUAL COM DESCONTO
01	01	GASOLINA COMUM	LITROS	1.200	4.969		4,99	5.988,00
02	01	DIESEL S-10	LITROS	600	3.969		3,99	2.394,00
TOTAL GERAL								8.382,00
(oito mil e trezentos e oitenta e dois reais)								
A quantidade mensal estimada não constitui nenhum compromisso futuro para CONAB – SUREG – PI								

4 – CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 – As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da Conab, para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade: 22211/135345

Fonte: 01000000000000

Programa de Trabalho: 086352

Elemento de Despesa: 339030

PI: ADM. UNIDADE

5 – CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO

5.1 – O pagamento será efetuado pela Conab no prazo de até 30 (trinta) dias, salvo indicação de outro prazo, maior pela Contratada, contados da apresentação da nota fiscal, contendo o detalhamento dos produtos fornecidos.

6 – CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1 – O reajustamento do preço de bomba ocorrerá somente quando autorizado por determinação governamental, sendo balizadas pelas variações de preços fornecidas pela ANP.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

7.1 – O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA e a fiscalização pela CONTRATANTE são aqueles previstos no Termo de Referência, Anexo I do Edital.

8 – CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

8.1 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – As instalações da **CONTRATADA** deverão possuir equipamentos de segurança. Executar os serviços na forma autorizada e em conformidade com as especificações técnicas e legislação oficial comprovada documentalmente. Manter, durante a execução do contrato as mesmas condições de habilitação e qualificação. É vedado à **CONTRATADA** vincular o contrato à publicidade, sem autorização prévia do **CONTRATANTE**. Nomear um preposto devidamente qualificado, e informar à **CONTRATANTE** por escrito. Informar a **CONTRATANTE**, no máximo, em até 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, em dias úteis, qualquer alteração no fornecimento dos produtos, sem prejuízo da continuidade de fornecimento dos produtos contratados. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATANTE**. Emitir Nota Fiscal Fatura, para combustíveis, encaminhá-las após o primeiro dia útil do mês subsequente ao fornecimento. Abastecer os veículos da **CONTRATANTE**, somente com a apresentação das “**Autorizações para Abastecimentos de Veículos**”, que é o formulário padrão emitido pela **CONTRATANTE**. Manter, durante a execução do contrato, as mesmas condições de habilitação.

8.2 – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE – Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**. Pagar, mensalmente, pelo combustível fornecido pela **CONTRATADA**, no prazo ajustado. Fiscalizar o contrato na forma disposta no Título VII do Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, NOC nº 10.901. Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do combustível objeto deste Contrato, a vista de cópia das Autorizações para Abastecimentos de Veículos. Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso. Rejeitar, no todo ou em parte, o combustível que a **CONTRATADA** entregar fora das especificações.



9 – CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

9.1 – As sanções relacionadas à execução do contrato são aquelas previstas no Termo de Referência, sem prejuízo das legalmente previstas.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

10.1 – As hipóteses de rescisão são aquelas previstas no Termo de Referência, em prejuízo das legalmente previstas.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – VEDAÇÕES

11.1 – É vedado à CONTRATADA:

11.1.1 – Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

11.1.2. - Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

11.1.3 – Parágrafo Quinto – apresentar qualquer empregado da contratante entre seus sócios, dirigente(s), administradores, e/ou pessoas que compõem seu quadro técnico ou societário, bem como possuir empregado que tenha vínculo familiar (cônjuge, companheiro ou parente, em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau) com empregados da Conab detentores de cargo comissionado ou função de confiança de direção, chefia ou assessoramento.

12 – CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – ALTERAÇÕES

12.1 – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 510 do Regulamento de Licitações e Contratos.

12.2 – A Contratada é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

12.3 – As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

13 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.1 – Para esta contratação não será exigida a garantia de execução, conforme prerrogativa prevista no art. 439 do Regulamento de Licitações e Contratos – RLC.

14 – DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 – Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

15 – ALTERAÇÃO SUBJETIVA

15.1 – É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

16 – CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

17 – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PUBLICAÇÃO

17.1 – Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no art. 480 do Regulamento de Licitações e Contratos.

18 – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO





Conab

18.1 – O Foro para solucionar os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato será o da Justiça Federal do Piauí.

18.2 – Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Teresina – PI, 10 de julho de 2019

CONTRATANTE: COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO - CONAB

ALYSSON SILVA PÊSO
Superintendente Regional do Piauí
Superintendente

RICARDO MONTEIRO DA SILVA COSTA
Gerente de Finanças e Administração
Gerente Substituto

CONTRATADA: V. MACHADO & CIA LTDA.

VIRGELÊNIO RIBEIRO MACHADO,
CPF nº 121.775.473-34
Representante Legal

TESTEMUNHAS

1) _____ CPF: _____

2) _____ CPF: _____

